

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 101. DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado um cargo constante do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

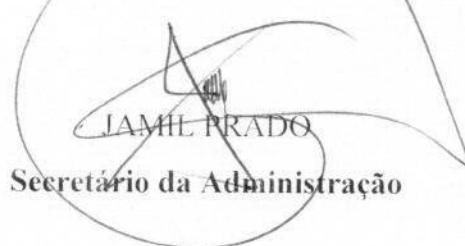
Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

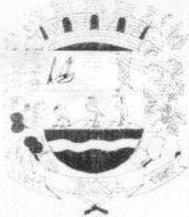
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de fevereiro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – Lei Complementar nº 101/12

QTDE	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA /SEM	REF
01	Médico Pneumologista	SESA	Efetivo	Graduação em Medicina + Especialização	24	B-91



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

MÉDICO PNEUMOLOGISTA: ATENDER DE FORMA PREVENTIVA E CURATIVA À POPULAÇÃO, DENTRO DA ÁREA DE FORMAÇÃO, NAS UNIDADES DE ESPECIALIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS PULMONARES E RESPIRATÓRIAS.